



LEI Nº 1.700/2021.

EMENTA: Cria a sala do empreendedor e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Com o objetivo de orientar os empreendedores, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor, que tem as seguintes atribuições:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;

II – prestar orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;

III – emitir as certidões de regularidade fiscal e tributária.

§ 1º Na hipótese de indeferimento de inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida na Sala do Empreendedor orientação para a adequação à exigência legal.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos, a Administração Pública Municipal poderá contratar empresas ou profissionais especializados para oferecer orientação com relação à abertura, ao funcionamento e ao encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

Art. 2º Poderá o Poder Executivo Municipal designar servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente Lei, observadas as especificidades locais.

§1º A função de agente de desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.



Handwritten signature and date:
22/12/21
3A



§ 2º Caberá ao agente de desenvolvimento buscar junto ao Ministério da Economia, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para as ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

Art. 3º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16,17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, não acarretará a elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliações de ações.

Art. 4º As despesas de que trata esta Lei obedecerão às leis orçamentárias vigentes e, sua aplicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento e, serão custeadas com recursos próprios.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 22 de dezembro de 2021.

Sandra Rejane Lopes de Barros
SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

Prefeita

